



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000488

Revogado pelo Dec 9145/00

DECRETO Nº 9013 , DE 24 DE novembro DE 1.999

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL VALE DOS PRÍNCIPES**, no Bairro do Piracangaguá

ANTONIO MARIO ORTIZ , PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 20.815/98,

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL JARDIM DOS PRÍNCIPES**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL JARDIM DOS PRÍNCIPES
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ
- III - Denominação do Loteador: ESPÓLIO DE JOAQUIM DE MORAES FILHO
- IV - Composição: 121 Lotes e uma área reservada ao proprietário
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois = ZH2
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000489

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
17.397,59 metros quadrados
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer:
8.345,89 metros quadrados
- c) Área de preservação permanente:
5.114,35 metros quadrados
- d) Áreas destinadas a área institucional:
4.123,46 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 10.605/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) - Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000470

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes a saber: lotes 01 a 20 da quadra "A"; lotes 21 a 27 da quadra "B"; lotes 28 a 40 da quadra "C"; lotes 51 a 60 da quadra "D" e lotes 111 a 121 da quadra "G" do loteamento em questão.

ARTIGO 4º - Os lotes, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 20.815/98.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.



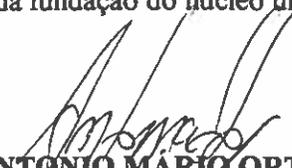
000471

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

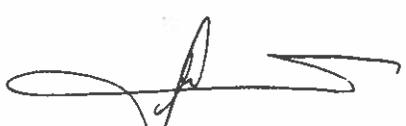
ARTIGO 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de novembro de 1.999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de novembro de 1.999


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

MinDec17ValePrinc